PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/022/2018

Nº PMC/2855/2006
PRC/230/2017
PREGÃO: PMC/107/2017

"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte urbano, para cumprimento de rotas escolares".

Termo de contrato de prestação de serviços de serviços urbano, para cumprimento de rotas escolares, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSGAFA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.162.793/0001-94, localizado na Rua Açucena, nº 184, Cx-01, Bairro Bela Vista, CEP. 35.460-000, Brumadinho – MG, neste ato representado pelo Sr. Adair Martins Braga, CPF nº 852.620.566-87, C.I nº M-5.570.052, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 230/2017, Pregão Presencial nº 107/2017, Processo Administrativo nº PMC/2855/2006, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte urbano, para cumprimento de rotas escolares, em que a contratada deverá utilizar-se de ônibus, com capacidade mínima de 47 (quarenta e sete) passageiros sentados e micro-ônibus com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros sentados, com ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2012, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Congonhas.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.3. Os serviços serão prestados mediante requisições da Secretaria Municipal de Educação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1.4. A Administração Municipal fará requisições ao contratado para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda, e, no período requisitado, os veículos (ônibus e micro-ônibus) locados deverão ficar à disposição no horário necessário à realização da viagem. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

1.5. A contratada é responsável pelo combustível, lubrificantes, conservação, higienização e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça de prestar os serviços, assim como as despesas e encargos com motorista serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

1.6. DO PREÇO POR FAIXA DE QUILÔMETROS RODADOS

1.6.1. O valor do km rodado será equivalente ao seguinte escalonamento, conforme quilometragem diária, executadas nas rotas específicas:

0 a 50 km
51 a 100 km
101 a 150 km
Acima de 151 km

1.6.2. Especificação: Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	**ÔNIBUS – Urbano/Rodoviário** • Capacidade mínima de 47 passageiros; • Cinto de segurança em todas as poltronas; • Motor Dianteiro; • Diesel; • Poltronas Reclináveis com 04 (quatro) pontos; • Potência 206 CV; • Ano mínimo de fabricação/modelo 2012; • Suspensão de mola; • Veículo deverá ter 02 (dois) eixos; • O veículo requisitado deverá ter no mínimo 11 metros de cumprimento;
02	**MICRO-ÔNIBUS – URBANO/RODOVIÁRIO** • Capacidade mínima de 30 passageiros

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

	• Motor Dianteiro; • Diesel; • Poltronas Reclináveis com 03 (três) pontos; • Som Ambiente; • Potência 150 CV; • Ano mínimo de fabricação/modelo 2012; • Suspensão de mola; • Veículo deverá ter 02 (dois) eixos; • Cinto de segurança em todas as poltronas; • O veículo requisitado deverá ter no mínimo 6,5 metros de comprimento;

1.6.3. Os veículos deverão atender ao transporte escolar ou à(s) solicitação(ões) para serviço por fretamento, conforme quadros de referência abaixo especificados:

Item	Descrição das rotas/fretamento	Alunos manhã/ tarde	Escolas	Tipo de veículo	Qtd	Horário	Km aprox (dia)	Km aprox (ano)	Quantidade máxima escalonada (KM)	
1	Barnabé e Pires	43/51	Sr. Odorico Martinho da Silva	Micro-ônibus	01	6h às 7h10 10h55 às 12h40 15h55 às 17h30	130	31.460	0 a 50	460
									51 a 100	1.000
									101 a 150	30.000
									Acima de 151	0
2	Campo Alto, Sócio, Campo das Flores, Portal do Paraíso, Boi na Brasa e Casa Velha	27/25		Micro-ônibus	01	6h10 às 7h15 11h20 às 12h40 16h20 às 17h40	145	36.300	0 a 50	0
									51 a 100	1.300
									101 a 150	35.000
									Acima de 151	500
3	Barnabé e Pires	58/87		Ônibus	01	6h às 7h30 11h10 às 12h40 16h10 às 17h40	130	31.460	0 a 50	460
									51 a 100	1.000
		35/35	Dona Maria de Oliveira Castanheira						101 a 150	30.000
									Acima de 151	0

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

*1.6.4. Será **observada a quilometragem da viagem solicitada e o valor do quilômetro corresponderá ao escalonamento estabelecido no item 1.6.1.***

CLAUSULA II – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/107/2017.

2.1.1. O preço do objeto do presente contrato é de **R$258.242,00** (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais).

2.1.2. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência.

2.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº PMC/107/2017.

2.3. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso em extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 13º mês de vigência do contrato.

2.4.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

2.5. Considerando que, o contrato é uma ação continuada, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.5.1. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente o contrato já expirado.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLAUSULA III - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os motoristas aptos e habilitados a trabalhar durante a execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança destes, além do fornecimento de todas as condições para a prestação dos serviços.

3.2. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras pessoas ou entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

3.3. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

3.4. Os serviços deverão ser apresentados em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para locais onde serão realizadas as viagens.

3.5. Os itinerários e passageiros a serem transportados e locais de destino das viagens serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6. O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. Somente a Secretaria Municipal de Educação, está autorizada a assinar ordens de serviços para os veículos, e os serviços prestados pelo contratado, mediante empenho prévio solicitado à Secretaria de Planejamento/Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Administração Municipal, juntamente com as cópias da **CND do INSS e FGTS e CNDT.**

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.3. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

5.1. Disponibilizar a Administração Municipal somente veículos, devidamente registrados e licenciados.

5.2. A Contratada prestará o serviço de acordo com as normas e descrições do Termo de Referência.

5.3. No atendimento à Secretaria Municipal de Educação, a Contratada deverá identificar o veículo no momento da utilização, como "ESCOLAR".

5.4. **A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, prova de que o veículo possui contratação de seguro de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo compreendendo DMDC – Danos Materiais e Danos Corporais e APP – Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros.**

5.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a Administração Municipal.

5.6. Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas na proposta.

5.7. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços e para os quais tenha concorrido de forma dolosa ou culposa.

5.8. **A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia devidamente autenticada do documento, válido, do veículo a ser disponibilizado.**

5.9. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

5.10. Executar os serviços Contratados em conformidade com as especificações da Ata de Registro de Preço – ARP, e atendendo as requisições da Administração Municipal/Secretaria Municipal de Educação.

5.11. Dar caráter de exclusividade dos veículos locados para a Administração Municipal/ Secretaria Municipal de Educação nos dias em que ocorrer a requisição dos serviços, no horário destinado para as viagens.

5.12. Cuidar da manutenção e conservação dos veículos locados para viabilizar o atendimento imediato das requisições da Administração Municipal/Secretaria Municipal de Educação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.13. Providenciar a substituição dos veículos no caso de defeito mecânico ou qualquer outro defeito que impeça sua utilização para atender a requisição dos serviços.

5.14. Pagar as despesas e encargos com o motorista indicado para a condução dos veículos locados, que deverá ser entregue somente a motorista devidamente uniformizado e legalmente qualificado, na categoria de habilitação indicada para tal no Código de Trânsito Brasileiro.
5.15. Permitir a Administração Municipal/ Secretaria Municipal de Educação a fiscalização sem qualquer embaraço da execução dos serviços contratados.

5.16. Custear despesas com abastecimento, serviços mecânicos, substituição de peças ou qualquer outra despesa com a conservação, manutenção e recuperação dos veículos locados.

5.17. Corrigir imediatamente os serviços que forem executados de forma defeituosa ou ineficiente.

5.18. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.19. Não serão aceitos veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

6.1. Requisitar os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data indicada para a sua execução mediante requisição assinada pela Secretaria Municipal de Planejamento/Departamento de Compras.

6.2. Pagar o valor da prestação dos serviços efetivamente executados.

6.3. Fiscalizar a execução do contrato, apontando os vícios e defeitos, e determinando a correção dos serviços executados de forma defeituosa ou ineficiente.

6.4. Não exigir do Contratado o transporte de material em quantidade que exceda a capacidade dos veículos locados.

6.5. Responder por todas as despesas e encargos referentes aos servidores municipais que deslocarem para a prestação de serviços junto aos veículos locados.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão – 14 - Secretaria Municipal de Educação

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Centro de Custo 769 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado no prazo previsto.

8.2. O atraso injustificado do contratado na execução das rotas escolares de sua atribuição constante da Ordem de Serviços sujeitará à multa, no importe de 1% (um por cento) para atraso a cada 1 (uma) hora, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, até o máximo de 4 (quatro) horas, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do contrato.

8.2.1. O não comparecimento do contratado em mais de 2 (duas) rotas escolares seguidas ou 4 (quatro) rotas em um mês letivo, implicará na inexecução total do contrato, passível de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor avençado.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da prestação de serviços não executada constante da Autorização de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item 8.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da prestação de serviço constante da Autorização de Serviços, limitada a 20% sobre o valor desta, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso da prestação de serviços não executados licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

8.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os serviços nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

8.8. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

9.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

9.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

9.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contato.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subseqüente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com posssibilidade de prorrogação, conforme as disposições legais adotadas pela Administração Municipal, referentes ao instrumento a que se vincular o certame.

11.2. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência, conforme item 2.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão feitas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/230/2017, Pregão Presencial nº. PMC/107/2017, Processo Administrativo nº PMC/2855/2006 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Adair Martins Braga
TRANSGAFA TRANSPORTES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª